



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.831, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Fisioterapeuta.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Fisioterapeuta, com carga horária de até 30h semanal.

§ 1º A contratação se inicia a partir da assinatura do contrato administrativo, a contar de 1º de fevereiro de 2021, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, ou até nomeação de profissional aprovado em concurso público.

§ 2º A contratação se faz necessária por conta da natureza essencial do serviço prestado, sendo indispensável a manutenção da equipe, devido alta demanda represada no Centro Municipal de Fisioterapia, visto que servidor titular encontra-se afastado de suas funções por motivo de férias, licenças e posterior aposentadoria.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outro profissional com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Saúde.

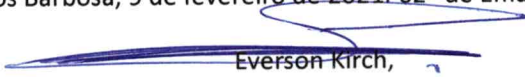
Art. 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

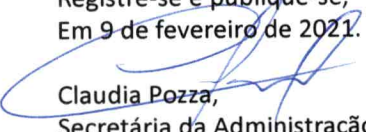
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 9 de fevereiro de 2021. 62º de Emancipação.


Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 9 de fevereiro de 2021.


Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.